



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

PROJETO DE LEI Nº 4.252, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a remuneração de servidores públicos, dispõe sobre gratificações de qualificação e de desempenho, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, dispõe sobre a criação das carreiras do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sobre a remuneração dos cargos das carreiras das Agências Reguladoras, de que tratam a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, e dá outras providências.

**EMENDA Nº
(Do Sr. Luciano Ducci)**

Art. 1º. O art. 21 do Projeto de Lei nº 4.252/2015 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 14. A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de graduação em nível superior, e observado o disposto em regulamento próprio de cada entidade referida no Anexo I desta Lei e a legislação aplicável." (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.871/2004 que dispõe sobre as carreiras das Agências Reguladoras, em seu artigo primeiro, define os cargos de nível intermediário de Suporte à Regulação e Fiscalização como sendo de apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração de mercados, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas dessas atividades. Assim, pela natureza do cargo e das atividades desenvolvidas pelos servidores, torna-se necessária a mudança do requisito exigido para a investidura nesses cargos, uma vez que a formação de nível médio não é suficiente para o desempenho de apoio técnico especializado às atividades de regulação previstas na própria lei.

Com relação à complexidade das atividades diárias executadas pelos Técnicos em Regulação é reconhecido que exigem conhecimentos técnicos e jurídicos para sua execução, podemos destacar dentre elas a elaboração de Relatórios de Fiscalização, a emissão de Autos de Infração e emissão de Laudos Técnicos. Portanto, a complexidade técnica e jurídica das tarefas executadas pelos servidores investidos nos cargos de Técnico em Regulação é inquestionável, tanto que nos concursos das Agências Reguladoras para o ingresso de Técnicos em Regulação são exigidos conhecimentos específicos em Engenharia, Direito Constitucional e Administrativo, matérias que não estão incluídas na grade curricular do ensino médio regular.

A modernização da carreira de nível intermediário das Agências Reguladoras não é inédita, pois as carreiras de Policial Federal, Policial Rodoviário Federal e Analista da Receita Federal já obtiveram essa alteração no passado. Os efeitos desta modernização são notórios em todas as instituições onde ela ocorreu, pois houve uma melhora natural nos seus quadros funcionais. Ressalta-se que o Estado e a sociedade foram



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

beneficiados, pois passaram a dispor de servidores públicos mais preparados e motivados para desempenhar as suas funções.

Semelhante ao que está sendo proposto nesta emenda já está tramitando no PL nº 4.254/2015 na Câmara dos Deputados, que contempla a alteração no requisito de ingresso do Técnico Federal de Finanças e Controle em seu capítulo VI e também os Técnicos do Banco Central do Brasil em seu capítulo XII, cujas carreiras de nível intermediário, assim como as contidas nas Agências Reguladoras, exigem apoio técnico especializado e são igualmente reconhecidas pelo Governo Federal como típicas de Estado.

Vale salientar que não haverá impacto financeiro para a Administração Pública Federal, pois com a alteração do requisito de ingresso para nível superior na carreira de nível intermediário não haverá alteração do valor de remuneração pago aos servidores. Além disso, não haverá prejuízo para os ocupantes em exercício dos cargos em questão, pois o mesmo permanecerá inalterado.

Finalmente, é importante destacar que não há criação de um novo cargo ou qualquer transposição de cargos, pois haverá somente a alteração do requisito de investidura, permanecendo o cargo como sendo de nível intermediário.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

**Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR**